



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320750

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 30323

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1009909-03.2023.8.26.0565

COMARCA: SÃO CAETANO DO SUL

**APELANTE/APELADO: EDUARDO AUGUSTO DE GOES FAUSTINO
CIPRIANO**

**APELADO/APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A**

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: DR. GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO

Visto.

Trata-se de “ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação de danos morais por negativação indevida com pedido liminar”, proposta por **Eduardo Augusto de Goes Faustino Cipriano** contra **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**

As partes celebraram acordo e requereram a desistência dos recursos interpostos (fls. 173/174). Nestas condições, os recursos de apelação de fls. 133/142 e fls. 146/153 estão prejudicados, desaparecendo o interesse de recorrer.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, I e III do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado entre as partes e não conheço do referido recurso.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR
Relator